



Agosto de 2022
Número 269

Imposto de Renda Pessoa Física: Propostas para uma tributação mais justa

Atualização das Notas Técnicas 144, 156, 169 e 220

DI ESE
DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE
ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS

Imposto de Renda Pessoa Física: Propostas para uma tributação mais justa

Uma política tributária deve ser orientada para dar suporte a um programa robusto, de longo prazo, de desenvolvimento social e econômico, além de propiciar espaço para a ampliação de um Estado de Proteção Social. Bem desenhada, implementada e executada, deve ser direcionada, desde o princípio, pela busca da equidade no que tributar e como tributar. Essa equidade deve se basear em dois princípios isonômicos¹: 1) equidade horizontal (pessoas da mesma condição econômica devem ser tratadas igualmente) e 2) princípio da equidade vertical (pessoas em situações econômicas desiguais devem receber tratamento diferente) (INTROÍNI et al., 2018). Nesse sentido, a política tributária é um dos principais instrumentos de distribuição de renda de uma nação, mas, para que cumpra esse papel, é necessário que o sistema tributário tenha como princípio a progressividade na forma de incidência.

A análise de um sistema tributário, de modo geral, descortina as tensões e correlações de forças políticas e sociais de determinado país. No Brasil, a regressividade² do sistema tributário é gritante desde o período republicano (OLIVEIRA 2010; 2020).

Um dos elementos que torna o sistema brasileiro regressivo é a elevada participação dos tributos indiretos³ no montante de impostos arrecadados no país. A tributação sobre bens e serviços representa cerca de 49,7% da arrecadação total de 2015, bem acima do praticado em países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2015), onde a média fica em 32,4% do total da arrecadação (OLIVEIRA, 2018)⁴.

A experiência internacional mostra que os impostos indiretos, ou seja, os tributos cujos ônus podem ser transferidos a terceiros, total ou parcialmente, pagos igualmente por todos, independentemente de renda - como, por exemplo, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) -, tendem a ser menos eficientes para realizar o princípio da progressividade, uma vez que incidem sobre o consumo.

Por outro lado, os impostos diretos (tributos cujos contribuintes são os mesmos indivíduos que arcam com o ônus da respectiva contribuição) estão relacionados à renda da

¹ Caput artigo 5º da Constituição Federal; § 1º do artigo 145 CF e Inciso II do artigo 150 da CF.

² Em português claro, quem tem mais paga menos.

³ **Tributo indireto**: é um imposto que incide sobre o preço final de produtos e serviços, consumido por pessoas físicas e jurídicas e não sobre a renda.

pessoa e tendem a alcançar níveis de progressividade maiores, como são os casos da tributação da renda do capital e do trabalho.

Nesse sentido, o imposto de renda da Pessoa Física é um instrumento importante para redistribuir a carga tributária no Brasil em bases mais justas.

Uma das principais questões que se colocam sobre o IRPF é a forma de correção da tabela, pois se os salários são ajustados à inflação corrente e a tabela de incidência do imposto não é, os rendimentos dos trabalhadores são corroídos em termos reais.

Nesse sentido, três reivindicações dos trabalhadores em relação à tributação sobre renda são prementes e precisam ser implementadas de forma conjunta para se garantir a progressividade: 1) correção anual da tabela IRPF atual pela inflação; 2) criação de uma estrutura de tributação que contemple novas faixas de rendimentos, sobretudo com alíquotas mais altas para maiores rendas e; 3) taxaço de lucros e dividendos recebidos por sócios e acionistas⁵, juntamente com revogação integral da previsão legal para distribuição de lucros e dividendos na forma de juros sobre capital próprio (IJF, 2021). Importante lembrar também que há perda acumulada no reajuste da tabela de imposto de renda da pessoa física, que acabou por reduzir os rendimentos dos trabalhadores em termos reais e impor uma taxaço para baixos salários, atualmente a partir de R\$ 1.903,99.

Defasagem da tabela de imposto de renda desde 1996

Como mostra a Tabela 1, entre 1996 e 2021, a tabela de cálculo do imposto de renda da Pessoa Física, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA-IBGE), acumula defasagem de 134,65%. Deve-se observar que os valores da tabela não foram reajustados em 12 dos 26 anos que compõem a série, ou seja, entre 1996 e 2001, em 2003 e 2004 e de 2016 a 2021.

Em dezembro de 2006⁶, no âmbito de um acordo formalizado entre as Centrais Sindicais e o governo federal, no qual foram pactuadas regras para uma política de valorização do salário mínimo, estipulou-se que, entre 2007 e 2010, a tabela do IRPF teria correção anual de 4,5%. Em 2011, de forma unilateral, o governo decidiu manter o percentual de reajuste em 4,5% e o aplicou até 2014. Já em 2015, foi concedido reajuste diferenciado por faixas de rendimentos, o que resultou em aumento médio de 5,60%. Desde 2016, a tabela não sofreu qualquer ajuste. Ou

⁵ Lucros ou dividendos são isentos de IR de acordo com a Lei 9249/95.

⁶ Antes de 2006, a tabela do IRPF foi reajustada em dois momentos: em 2002, em 17,5% e; em 2005, em 10%.

seja, a correção parcial ou a não correção integral da tabela de imposto de renda acarreta uma elevação brutal da carga tributária para os brasileiros de baixa renda.

Em 1996, cerca de 8 milhões de pessoas apresentaram declaração de IRPF. O salário mínimo, na época, era de R\$ 112,00 e o IRPF incidia sobre rendimentos a partir de R\$ 900,00 (BRASIL, 1995), ou seja, quem recebia até 9 salários mínimos estava isento do IRPF. Hoje, 31 milhões de brasileiros declaram IRPF (INTROÍNI, 2018)⁷ e aqueles que recebem rendimentos equivalentes a 2 salários mínimos são tributados em 7,5%.

TABELA 1
IPCA ⁽¹⁾ e a correção da Tabela do IRPF – 1996 a 2021

Anos	IPCA	Reajuste Tabela IRPF	Defasagem
1996	9,56%	0,00%	9,56%
1997	5,22%	0,00%	5,22%
1998	1,65%	0,00%	1,65%
1999	8,94%	0,00%	8,94%
2000	5,97%	0,00%	5,97%
2001	7,67%	0,00%	7,67%
2002	12,53%	17,50%	-4,23%
2003	9,30%	0,00%	9,30%
2004	7,60%	0,00%	7,60%
2005	5,69%	10,00%	-3,92%
2006	3,14%	8,00%	-4,50%
2007	4,46%	4,50%	-0,04%
2008	5,90%	4,50%	1,34%
2009	4,31%	4,50%	-0,18%
2010	5,91%	4,50%	1,35%
2011	6,50%	4,50%	1,92%
2012	5,84%	4,50%	1,28%
2013	5,91%	4,50%	1,35%
2014	6,41%	4,50%	1,83%
2015 ⁽¹⁾	10,67%	5,60%	4,81%
2016	6,29%	0,00%	6,29%
2017	2,95%	0,00%	2,95%
2018	3,75%	0,00%	3,75%
2019	4,31%	0,00%	4,31%
2020	4,52%	0,00%	4,52%
2021	10,06%	0,00%	10,06%
Acumulado	391,88%	109,62%	134,65%

Fonte: IBGE, BCB e Receita Federal. Nota: (1) Reajuste médio na tabela, segundo Sindifisco

⁷ A elevação no número de contribuintes em 275% tem importante correlação com a crescente defasagem da tabela de IRPF, ainda que o aumento da massa salarial, emprego formal e aumentos reais de salários tenham influenciado em maior ou menor grau” (INTROÍNI, 2018).

Como seriam as tabelas de cálculo do imposto de renda da pessoa física em 2022 com as correções referentes ao período 1996-2021

A seguir, são apresentadas algumas simulações de cálculo para a atualização dos valores hoje vigentes na tabela do IRPF, com parâmetro no IPCA-IBGE.

Na Tabela 2, constam os valores que vigoraram em 2021 e têm sido utilizados desde o ano-calendário 2015.

TABELA 2
Tabela IRPF – vigente em 2021

Base de cálculo mensal (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Fonte: Receita Federal

Nessa seção, serão apresentadas três simulações. Na primeira, aplica-se sobre a tabela atual do IRPF o IPCA-IBGE acumulado entre janeiro de 1996 a dezembro de 2021 - correspondente a 134,65% -, mantendo-se as alíquotas e o número de faixas salariais vigentes, o que resulta nos valores discriminados na Tabela 3.

TABELA 3
Simulação de valores da tabela exercício 2022 com correção de 134,65%¹

Base de cálculo mensal (R\$)	Alíquota %	Parcela a deduzir
Até R\$ 4.467,68	0,00%	-
De R\$ 4.467,69 a 6.632,73	7,50%	R\$ 335,08
De R\$ 6.632,74 a 8.801,83	15,00%	R\$ 832,53
De R\$ 8.801,84 a 10.945,66	22,50%	R\$ 1.492,67
Acima de R\$ 10.945,66	27,50%	R\$ 2.039,95

Fonte: Receita Federal e IBGE

Elaboração: DIEESE

Nota: (1) Defasagem medida pelo IPCA-IBGE de janeiro de 1996 a dezembro de 2021

Na segunda simulação, aplica-se sobre a tabela atual do IRPF o IPCA-IBGE acumulado entre janeiro de 2003 e dezembro de 2021 - correspondente a 68,18% -, mantendo-se as alíquotas e o número de faixas salariais vigentes, o que resulta nos valores discriminados na Tabela 4.

TABELA 4
Simulação de valores da tabela exercício 2022 com correção de 68,18%

Base de cálculo mensal (R\$)	Alíquota %	Parcela a deduzir
Até R\$ 3.202,12		-
De R\$ 3.202,13 a 4.753,87	7,50%	R\$ 240,16
De R\$ 4.753,88 a 6.308,53	15,00%	R\$ 596,70
De R\$ 6.308,54 a 7.845,07	22,50%	R\$ 1.069,84
Acima de R\$ 7.845,07	27,50%	R\$ 1.462,09

Fonte: Receita Federal e IBGE
Elaboração: DIEESE

Na terceira simulação, aplica-se sobre a tabela atual do IRPF o IPCA-IBGE acumulado entre janeiro de 2019 a dezembro de 2021 - correspondente a 19,99% -, mantendo-se as alíquotas e o número de faixas salariais vigentes, o que resulta nos valores discriminados na Tabela 5.

TABELA 5
Simulação de valores da tabela exercício 2022 com correção de 19,99%

Base de cálculo mensal (R\$)	Alíquota %	Parcela a Deduzir
Até R\$ 2.284,59	0,00%	-
De R\$ 2.284,60 a 3.391,70	7,50%	R\$ 171,34
De R\$ 3.391,71 a 4.500,88	15,00%	R\$ 425,72
De R\$ 4.500,89 a 5.597,15	22,50%	R\$ 763,29
Acima de R\$ 5.597,15	27,50%	R\$ 1.043,15

Fonte: Receita Federal e IBGE
Elaboração: DIEESE

Aumentar a progressividade - maior número de faixas de renda tributável

Como mostrado acima, corrigir os valores da tabela do IRPF não é suficiente para alterar a estrutura da contribuição e torná-la mais justa para os assalariados.

O artigo 145 § 1º da Constituição Federal de 1988 determina que “sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte...”. O princípio da capacidade contributiva estabelece a isonomia entre os diversos rendimentos, tratando diferentemente os desiguais - quem ganha mais paga mais, o que pressupõe, além da correção da tabela, uma estrutura de alíquotas mais adequada.

Nesse aspecto, como será visto adiante, o Brasil está defasado, seja do ponto de vista do que era praticado anteriormente aqui mesmo, no país, seja no comparativo com outros países, sobretudo, da OCDE e da América Latina (OLIVEIRA, 2012)⁸.

A Tabela 6 mostra o número de faixas de renda no Brasil e as alíquotas mínima e máxima definidas nas tabelas do IRPF desde 1976. Entre 1976 e 1978, eram previstas 16 faixas de renda, o que garantia maior progressividade e, conseqüentemente, maior justiça tributária. Entre 1983 e 1985, a tabela era composta por 13 faixas e a alíquota máxima correspondia a 60%. A partir da década de 1990, exceto em 1994 e 1995, o número de faixas caiu para apenas três e a alíquota máxima foi reduzida para 25%. Somente em 2009, a tabela foi novamente modificada, com a adoção de cinco faixas de salário e definição da alíquota mínima em 7,50% e máxima em 27,5%. As alterações ocorridas no decorrer dessas quatro décadas – e que resultaram na diminuição do número de faixas de renda de 16 para 5 e na redução da alíquota máxima de 60% para 27,5% - impuseram um modelo tributário injusto, que acaba por incluir um maior número de trabalhadores na última faixa, o que favorece aqueles que possuem maior capacidade contributiva, ou seja, os mais ricos. O número menor de faixas de renda inclui pessoas de rendas muito distintas em um mesmo intervalo, o que reduz a progressividade.

TABELA 6 - Número de Alíquotas do IRPF no Brasil

Período de Vigência	Número de Faixas de Renda	Alíquotas
1976 a 1978	16	0% a 50%
1979 a 1982	12	0% a 55%
1983 a 1985	13	0% a 60%
1986 a 1987	11	0% a 50%
1988	9	0% a 45%
1989 a 1993	3	0% a 25%
1994 a 1995	4	0% a 35%
1996 a 1997	3	0% a 25%
1998 a 2008	3	0% a 27,5%
A partir de 2009	5	0% a 27,5%

Fonte: Receita Federal

TABELA 7
Alíquotas máximas do IRPF - Países selecionados 2015

Países	Alíquota máxima
Desenvolvidos	
Suécia	57%
Dinamarca	53%
Holanda	52%
Japão	51%
Bélgica	50%
Portugal	48%
Noruega	47,2%
Espanha	47%
Reino Unido	45%
Alemanha	45%
França	45%
Itália	43%
Emergentes e América Latina	
China	45%
Chile	40%
Argentina	35%
México	35%
Turquia	35%
Índia	34%
Colômbia	33%
Peru	30%
Uruguai	30%
Brasil	27,5%
Média OCDE	41%
Média América Latina	31,6 %
Média Mundo	31,3%

Fonte: Oliveira, F. 2017

A tabela do IRPF vigente desde o ano-calendário 2015 é composta por cinco faixas de renda tributável. Todos os rendimentos superiores a R\$ 4.664,98 mensais são tributados pela alíquota de 27,5%, mesmo os que superam dezenas de milhares de reais. Isso significa que um rendimento de R\$ 4.664,68 e um de R\$ 80.000,00 serão tributados na mesma proporção. Assim, há espaço para que seja definido um maior número de faixas para as rendas mais altas, o que,

inclusive, compensaria a perda na arrecadação do imposto causada pela correção da tabela do IRPF.

Nesse sentido, uma possibilidade seria a inclusão de, no mínimo, duas novas faixas de renda tributável, com alíquotas de 30% e 35%, e atualização dos valores pelo percentual de 134,65%, para repor a defasagem acumulada de 1996 a 2021, conforme mostra a Tabela 8.

TABELA 8
Simulação de Tabela IRPF 2022, com a inclusão
de duas novas faixas com correção de 134,65% ⁽¹⁾

Base de cálculo mensal em R\$			Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até	-	R\$ 4.467,68	-	-
De	R\$ 4.467,69	R\$ 6.701,52	7,50%	R\$ 335,08
De	R\$ 6.701,53	R\$ 10.052,29	15,00%	R\$ 837,69
De	R\$ 10.052,30	R\$ 12.565,36	22,50%	R\$ 1.591,61
De	R\$ 12.565,37	R\$ 15.706,70	27,50%	R\$ 2.219,88
De	R\$ 15.706,71	R\$ 19.633,37	30,00%	R\$ 2.612,55
Acima de		R\$ 19.633,37	35,00%	R\$ 3.594,22

Fonte: Receita Federal e IBGE

Elaboração: DIEESE

Nota: (1) Defasagem medida pelo IPCA-IBGE no período de janeiro de 1996 a dezembro de 2021

Por fim, como já mencionado acima, para tornar a tributação brasileira mais progressiva e justa, é fundamental:

- i) Corrigir a tabela de imposto de renda pessoa física pela Inflação;
- ii) Elevar o número de alíquotas da tabela da pessoa física;
- iii) Elevar a alíquota-teto do IRPF, ao menos observando padrões da OCDE;
- iv) Eliminar distorções na tributação que favorecem a concentração de renda oriundas da renúncia fiscal, sobretudo aquelas que isentam lucros e dividendos distribuídos para sócios e acionistas e os juros sobre capital próprio (GOBETTI; ORAIR, 2016; IJT, 2021)⁹. Vale ressaltar que apenas Brasil e Estônia não tributam lucros e dividendos (GOBETTI, 2016; INTROÍNI, 2018)¹⁰.

¹⁰ O Brasil poderia seguir a Alemanha, que tributa renda e dividendos com alíquota proporcional de 25% ou os EUA, onde todas as rendas são registradas em declaração única, com taxas progressivas.

- v) Pactuar na sociedade uma reforma tributária solidária ampla, que permita reduzir a desigualdade e a pobreza absoluta e possibilite o bem-estar social e o desenvolvimento do país com a contribuição de todos os brasileiros, de acordo com a capacidade contributiva de cada um.

A literatura sobre tributação aponta que, no século XX, em momentos de crises agudas como a enfrentada hoje, diversos países lançaram mão de reformas tributárias substanciais buscando não só aumentar a arrecadação para financiar as políticas de recuperação, mas tornar os respectivos sistemas tributários mais progressivos. Essa linha de atuação foi recomendada inclusive pelo Fundo Monetário Internacional (IMF, 2020)¹¹ e está na agenda do governo e de congressistas dos Estados Unidos (UOL, 2021)¹², enquanto no Brasil, a questão tem sido adiada mesmo com o crescimento alarmante da pobreza absoluta e da desigualdade.

Referências bibliográficas

ANFIP; FENAFISCO. **Reforma tributária necessária: diagnóstico e premissas**. Brasília, DF, ANFIP; FENAFISCO; São Paulo: Plataforma Política Social, 2018.

BRASIL, Presidência da República; Casa Civil. **Lei n. 9.250 de 26 de dezembro de 1995**: altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas... Brasília, DF, 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19250.htm. Acesso em jan. 2022.

DIEESE. **A proposta de mudanças no imposto de renda reforma tributária do governo**: 2ª Fase. São Paulo: DIEESE, ago. 2021. (Nota Técnica, 261)

FAGNANI, E. A ‘justiça’ fiscal prometida na reforma do Imposto de Renda é fake. **Carta Capital**: economia, 25 jul. 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/economia/a-justica-fiscal-prometida-na-reforma-do-imposto-de-renda-e-fake/>. Acesso em 15 jan. 2022.

FAGNANI, E. ROSSI, P. **Reforma tributária: desenvolvimento, desigualdade e reforma tributária no Brasil**. Brasília, DF, 2018. (Texto para Discussão, 20). Disponível em: https://plataformapoliticasocial.com.br/wp-content/uploads/2018/03/TD_20.pdf. Acesso em: ago, 2021.

GOBETTI, Sérgio Wulff; ORAIR, Rodrigo Octávio. **Progressividade tributária: a agenda negligenciada**. Brasília, DF: IPEA, 2016. (Texto para Discussão, 2190).

IMF. **Fiscal monitor**: 2020. New York, 2020. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Publications/FM/Issues/2020/09/30/october-2020-fiscal-monitor#Full%20Report%20and%20Executive%20Summary>. Acesso em: jan. 2022

INSTITUTO JUSTIÇA FISCAL – IJF. **Análise da proposta de alterações do Imposto de Renda do Projeto de Lei 2.337/2021 aprovada pela Câmara Federal em 02/09/2021**. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://ijf.org.br/wp-content/uploads/2021/09/IJF-Nota-IR-Proposta-Aprovada-na-Camara-092021-1.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2022

INTROÍNI, Paulo Gil Hölck, et, al. Tributação sobre a renda da pessoa física: isonomia como princípio fundamental de justiça fiscal. In: _____. **A reforma tributária necessária**. São Paulo: Plataforma Política Social, 2018.

_____. Defasagem da tabela do IR: emblema da injustiça tributária. **Teoria e Debate**, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://teoriaedebate.org.br/2018/03/05/defasagem-da-tabela-do-ir-emblema-da-injustica-tributaria/> Acesso em: 18 jan. 2022.

OCDE et al. **Carga tributária de 2015: no cálculo da tributação indireta sobre o consumo**. Brasília, DF, 2015

OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. **A evolução da estrutura tributária e do fisco brasileiro: 1889-2009**. Brasília, DF, jan. 2010. (Texto para discussão, 1469).

_____. As reformas tributárias no plano internacional: a marcha da insensatez. In: **A reforma tributária necessária: diagnóstico e premissas**. Brasília ANFIP; FENAFISCO; São Paulo: Plataforma Política Social, 2017. Disponível em: <https://plataformapoliticasocial.com.br/wp-content/uploads/2018/05/PARTE-1-AS-REFORMAS-TRIBUT%c3%81RIAS-NO-PLANO-INTERNACIONAL-41-64.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2022.

_____. **Uma pequena história da tributação e do federalismo fiscal no Brasil: a necessidade de uma reforma tributária justa e solidária**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

OXFAM. **A distância que nos une: um retrato das desigualdades**. Brasília, DF, 2017. Disponível em: https://www.oxfam.org.br/publicacao/a-distancia-que-nos-une-um-retrato-das-desigualdades-brasileiras/?gclid=CjwKCAiA55mPBhBOEiwANmzoQtBabGvbZeKTY2GMllwps6oEmLzQMPMhgPEqQoT9VUJxY7BmxLEKfxoC6XQQAvD_BwE. Acesso em: 18 jan. 2022.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. São Paulo: Editora Intrínseca, 2014.

SINDIFISCO – NACIONAL. **Defasagem na correção da tabela do imposto de renda pessoa física**. Brasília, DF, jan. 2022. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2022/01/Defasagem-IR-1996-2021.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2022.

UOL. Biden vai propor imposto de 29,6% sobre ganhos dos mais ricos, diz agência. **UOL economia**, São Paulo, 22 abr. 2021. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/04/22/biden-vai-propor-imposto-de-396-sobre-ganhos-de-capital-para-mais-ricos.htm>. Acesso em: jan. 2022.

Rua Aurora, 957 – 1º andar
CEP 05001-900 São Paulo, SP
Telefone (11) 3874-5366 / fax (11) 3874-5394
E-mail: dieese@dieese.org.br
www.dieese.org.br

Presidente - Maria Aparecida Faria

Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo – SP

Vice-presidente - José Gonzaga da Cruz

Sindicato dos Comerciantes de São Paulo – SP

Secretário Nacional - Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Máquinas Mecânicas de Material Elétrico de Veículos e Peças Automotivas da Grande Curitiba - PR

Diretor Executivo - Alex Sandro Ferreira da Silva

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região - SP

Diretor Executivo - Antônio Francisco da Silva

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Materiais Elétricos de Guarulhos Arujá Mairiporã e Santa Isabel - SP

Diretor Executivo – Gabriel Cesar Anselmo Soares

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo – SP

Diretora Executiva - Elna Maria de Barros Melo

Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Pernambuco - PE

Diretora Executiva - Mara Luzia Feltes

Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramentos Perícias Informações Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - RS

Diretora Executiva - Maria Rosani Gregorutti Akiyama Hashizumi

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo Osasco e Região - SP

Diretor Executivo – Claudionor Vieira do Nascimento

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC - SP

Diretor Executivo - Paulo de Tarso Guedes de Brito Costa

Sindicato dos Eletricistas da Bahia - BA

Diretor Executivo - Sales José da Silva

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo Mogi das Cruzes e Região - SP

Diretora Executiva - Zenaide Honório

Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – SP

Direção Técnica

Fausto Augusto Júnior – Diretor Técnico

José Silvestre Prado de Oliveira – Diretor Técnico Adjunto

Patrícia Pelatieri – Diretora Técnica Adjunta

Eliana Elias – Diretora da Escola DIEESE de Ciências do Trabalho

Equipe técnica responsável

Adriana Marcolino

Altair Garcia

Ilmar Ferreira

Leandro Horie

Geni Marques (revisão de texto)

Eliana Martins (revisão de referências bibliográficas)